



CREA-ES

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESPÍRITO SANTO

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Rua Izidro Benezath, 48 – Enseada do Suá – Vitória – ES – CEP: 29050-300 – Tel.: (27) 3334-9900
creaes@creaes.org.br – www.creaes.org.br

REUNIÃO CER : Ordinária de nº 17

Decisão : CER 041/2017

EMENTA: Urna 022 – Inspeção do Crea/ES, no Município de Linhares

DECISÃO

A COMISSÃO ELEITORAL REGIONAL-CER/ES, reunida nesta data, na sede do Crea/ES, de acordo com suas competências previstas na Resolução nº 1.021, de 22 de junho de 2007, para apreciar recurso apresentado por Telmo Lopes Sodré Filho, em face da Decisão da Mesa Escrutinadora, em função do quantitativo de cédulas apuradas ter sido em maior número do que o número de eleitores constantes da lista de assinatura. Em sua argumentação sustenta que em torno das 21h30 o suposto eleitor chegou ao local da apuração contatado antes por telefone para postar sua assinatura no livro de presença. Dado o ocorrido justificamos a esta CER/CEF a impugnação da urna. A CER/ES ao analisar o recurso constatou divergência entre a quantidade de votos e as assinaturas no caderno de votantes, bem como que não consta da ata de votação registro da mencionada divergência. Considerando que o horário de votação foi designado de 9h às 19h, conforme regulamento eleitoral, e que eleitor esteve no local para assinar o caderno de votação após o horário de votação; Considerando o que estabelece o artigo 85 § 2º c/c artigo 98 ambos da Resolução 1.021/2007 do Confea, a CER/ES **Decide** por maioria de votos acatar às razões do recurso apresentado em observância ao artigo 85 § 2º c/c artigo 98 ambos da Resolução 1.021/2007 do Confea. Tendo em vista o entendimento da CEF que cada urna é um processo eleitoral autônomo, tanto é que os editais são distintos, a CER/ES determina que sejam computados os votos apurados pela mesa escrutinadora quanto à eleição de Diretor Administrativo da Mutua.

Cientifique-se e cumpra-se.

Vitória, 11 de dezembro de 2017


Eng. Eletricista **João Bosco Anício**
Coordenador da CER

CREA- ES Mesa _____ nº _____

Localidade: LINHARES Urna nº _____ 22

1. Dados da Impugnação:

VOTO URNA ELEITOR FISCAL OUTROS

2. Fundamentação Legal:

RECURSO - ART. 69 - PARÁGRAFO 2º / ART. 98 - INCISO I - RESOL. 1021/2007

Dados do recorrente (Nome e qualificação) ANEXO I

TELMO LOPES SOUZE FINHO - TÉCNICO ESTADAS
CREA ES Nº 301753/TD

O QUANTITATIVO DE CÉDULAS FOI APURADO EM MAIOR NÚMERO COMPARECENDO AO NÚMERO DE ELEITORES. EM TORNO DAS 21h30 O SUPOSTO ELEITOR CHEGOU AO LOCAL DA APURAÇÃO CONTACTADO ANTES POR TELEFONE PARA POSTAR SUA ASSINATURA NO LIVRO DE PRESENCAS. DADO O OCORRIDO JUSTIFICAMOS À ESSA CER/CEF A IMPUGNAÇÃO DA URNA.

LINHARES, 15 de 12 de 2017. _____

Assinatura do recorrente

PARA USO DA CER OU DA CEF:

3. Relatório:

Considerando as verificações os dados quantidade de votos que os mesários divergiam da quantidade de assinaturas, fato esse ao final da votação e antes da instalação da mesa eleitoral;

Considerando o que estabelece o art 85 §2º c/c com o art 98, ambos da Resolução 1021/2007 do Confreg;

Considerando que o horário de votação foi _____ (vide verso)

4. Decisão:

A CER/ES por maioria de votos rejeitou as razões do recorrente apresentadas sob o fundamento do que determina o art 85 §2º c/c art 98 ambos da Resolução 1021/2007 do Confreg

Considerando o entendimento da CER que cada urna é um processo eleitoral autônomo, _____ (vide verso)

Virônia, 16 de dezembro de 2017. _____

Assinatura do Coordenador da CER/CEF

(Contínuação Relatórios)

designada de 9h às 19h com o seu regulamento eleitoral, considerando que o eleitor estava no local para assinar o caderno de votantes e que, digo, após o horário de votação;
A CER/EI decide: (vide atas)

(Contínuação Atas)

tanto é que os editais são distintos)
determida que sejam computados os votos
Apurados pela mesa eleitoral durante
a eleição do Direct Administrativo da Mutua.

J. B. ...

CREA-ES	Mesa Receptora nº	0	2	2
Localidade: <u>lanhães</u>	Urna nº	0	2	2

Aos quinze dias do mês de dezembro de 2017, esta Mesa Receptora, sob a presidência do(a) Sr(a) _____ designado(a) pela Comissão Eleitoral Regional - CER, de posse das folhas de presença e da(s) urna(s), deu por encerrados os trabalhos das eleições, com o seguinte desenvolvimento:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	QTD. POR EXTENSO
1.	Total de eleitores inscritos nesta mesa	979	noventa e sete e nove
2.	Total de cédulas recebidas		
3.	Total de cédulas inutilizadas		
4.	Total de cédulas não utilizadas		
5.	Total de votos eletrônicos		
6.	Total de votos manuais		
7.	Total de votos em separado*		
8.	Total de eleitores votantes**		
9.	Total de eleitores não votantes		

* Este campo só será preenchido na seção determinada para votos em separado, na sede do Crea.

** Inclusive votos em separado.

10. Nomes dos Componentes da Mesa que compareceram:

Titulares	Suplentes
Pres. <u>marcelo moira lalho</u>	
Secretaria <u>fulo Carlos Marques</u>	
Secretaria <u>A. Andréia Frans Murde</u>	

11. Observações:

11.1. Substituições e nomeações feitas para composição da mesa receptora:

Nas nome

11.2. Fiscais que compareceram (nome completo):

- marcondes de castro Pinto
- Geraldo Braz Magnato
- Francisco Odeus. S. Fulner
- Ricardo Lopes
- Davis Antonio de Almeida
- Bruno Viana Motte
- Tulmo Lopes Leão Filho.

11.3. Fiscais que compareceram e se retiraram (nome completo):

Ricardo Waples
Bruno Viana Matte

11.4. Atraso no início dos trabalhos de votação (descrição dos motivos):

Não houve

11.5. Protestos apresentados:

Não houve

11.6. Recursos apresentados:

2 sim (anexo)

11.7. Impugnações apresentadas:

2 sim (anexo)

11.8. Interrupção da votação (descrição da razão e tempo de paralisação):

Não houve

11.9. Ressalva de rasuras, emendas e entrelinhas:

No livro de presença. O prof. José Luiz de Terezi (assinou no lugar errado) em seguida no lugar correto; José Tarcísio Malacarne Júnior.

11.10. Eleitores que compareceram e deixaram de votar (descrição dos motivos):

05 profissionais - omudezes não pagas.

10 profissionais por estarem lotados em outra urna.


Presidente da Mesa Receptora


Secretário

CREA- <u>ES</u>	Mesa nº <table border="1" style="display: inline-table; width: 100%;"><tr><td style="width: 33%; height: 20px;"></td><td style="width: 33%;"></td><td style="width: 33%;"></td></tr></table>			
Localidade: <u>LINHARES</u>	Urna nº <table border="1" style="display: inline-table; width: 100%;"><tr><td style="width: 33%; height: 20px;"></td><td style="width: 33%; text-align: center;">2</td><td style="width: 33%; text-align: center;">2</td></tr></table>		2	2
	2	2		

1. Dados da Impugnação:

URNA ELEITOR FISCAL OUTROS

2. Fundamentação Legal:

NÃO CONFERÊNCIA DA LISTA DE VOTANTES COM CÉDULAS

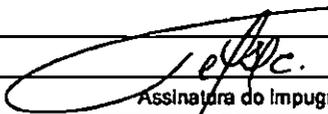
Dados do Impugnante (Nome e qualificação) ART. 89 - PARÁGRAFO 2º

TEMO LOPES SODRE FILHO

TECNICO ESTRADAS - CREA Nº 301753/TD

ART. 98 - INCISO V - RESOLUÇÃO 1021/2007 - ANEXO I

FOI CONTRARIADO NÚMERO MAIOR DE CÉDULAS, A LISTA DE ASSINATURAS. FOI LOCALIZADO O SUPOSTO ELEITOR POR TELEFONE E O MESMO VEIO AO LOCAL DE APURAÇÃO EM TORNO DE 21h30m PARA APOIAR SUA ASSINATURA NA LISTA.

LINHARES . 15 de 12 de 2017. 

Assinatura do Impugnante

PARA USO DA MESA RECEPTORA/ESCRUTINADORA:

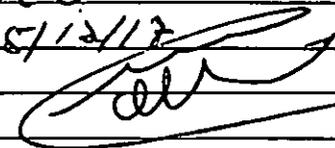
3. Relatório:

~~Foi constatado que o profissional Roberto Rodrigues Campos~~

~~CPF 032.155456.67~~

VIDE RELATÓRIO ANEXO

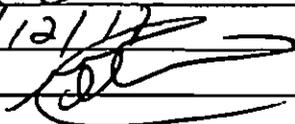
Linhares 15/12/17



4. Decisão:

VIDE RELATÓRIO ANEXO

Linhares 15/12/17



Linhares 15 de 12 de 2017. Marcos Moura Bellus

Assinatura do Presidente da Mesa Receptora

3. Relatório:

Durante a mesa receptora, antes da instauração da mesa escrutinadora, foi constatado que o profissional Robson Ródrigues Campos, CPF n.º 032.155.456-67, não havia assinado o livro de presença, vez que estava assinalado X, porém não assinado.

Desta forma, em consenso com todos os presentes da mesa, foi efetuado ligação ao profissional para o tel.: 9.9959-5082, às 21h10min, onde no viva voz, declarou que realmente não assinou o livro de presença.

Solicitamos que o mesmo comparece ao local de votação para que a assinatura fosse colhida, o qual foi feito em concordância com todos os presentes, não apresentando prejuízo na votação.

Foi apresentada uma impugnação, em anexo, julgado pelo Presidente da mesa, conforme segue.

4. Decisão:

Foi decidido que não haveria prejuízo na votação, motivo pelo qual foi dado seqüência na apuração, uma vez que não foi constatada violação ao inciso V, artigo 98 do anexo I da Resolução 1021/2017.

Ademais, por força do artigo 87, § 2º o motivo é justificável e foi aceito pelos membros da mesa.


Assinatura do Presidente da mesa Receptora

Urna 22

Linhares

Em: 15/12/2017.